



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 1/2014

Relator: Conselheiro Carlos Fernandes Cadilha

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional

1 — O Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Ecologista «Os Verdes» (PEV), em requerimento subscrito por Alexandre Miguel Pereira Araújo e José António Garcia Capucho, cujas assinaturas se encontram reconhecidas na qualidade de Membros do Secretariado do Comité Central do Partido Comunista Portuguesa, e José Victor dos Santos Cavaco e Maria Manuela dos Santos Ferreira Cunha, cujas assinaturas se encontram reconhecidas na qualidade de Membros da Comissão Executiva Nacional do Partido Ecologista «Os Verdes», requereram ao Tribunal Constitucional, nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, aplicável por força do artigo 1.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril, que aprova a Lei Eleitoral do Parlamento Europeu, a «apreciação e anotação» de coligação de partidos para fins eleitorais, com vista a concorrer às próximas eleições para o Parlamento Europeu, a realizar no corrente ano de 2014.

O requerimento vem instruído com o símbolo e a sigla da coligação, ata da reunião do Comité Central do Partido Comunista Português, de 15 e 16 de dezembro de 2013, e cópia certificada da ata da reunião do Conselho Nacional do Partido Ecologista «Os Verdes», de 12 de outubro de 2013, das quais resulta a decisão de constituição da coligação eleitoral anotada.

Cumpra apreciar e decidir.

2 — Compete ao Tribunal Constitucional apreciar a legalidade das denominações, siglas e símbolos das coligações para fins eleitorais, bem como a sua identidade ou semelhança com as de outros partidos, coligações ou frentes, procedendo à respetiva anotação, devendo os símbolos e as siglas das coligações reproduzir rigorosamente o conjunto dos símbolos e das siglas dos partidos políticos que as integram (artigo 103.º, n.º 2, alínea c), da lei do Tribunal Constitucional, e artigos 22.º, n.º 1, e 22.º-A, n.º 1, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, na redação vigente, aplicáveis ex vi artigo 1.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril).

A presente coligação foi comunicada ao Tribunal Constitucional, respeitando o prazo legalmente previsto (artigos 22.º, n.º 1, e 23.º, n.º 2, da referida Lei n.º 14/79, aplicáveis ex vi artigo 1.º da citada Lei n.º 14/87).

Consultados os registos arquivados neste Tribunal, verifica-se que a deliberação de constituir a coligação foi tomada pelos órgãos estatutariamente competentes de ambos os partidos (artigos 31.º dos Estatutos do Partido Comunista Português e 29.º, n.º 2, alínea i), dos Estatutos do Partido Ecologista «Os Verdes»). Verifica-se também que os subscritores do requerimento têm poderes para o apresentar (cf. fls. 2).

A denominação, sigla e símbolo da coligação em referência não incorrem em qualquer ilegalidade, considerando, nomeadamente, os artigos 51.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa e 12.º, n.º 1 a 3, da lei dos Partidos Políticos (LPP), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto.

Não existe identidade ou semelhança com a denominação, sigla ou símbolo de outros partidos, coligações ou frentes, sendo certo que quer a sigla quer o símbolo reproduzem os dos partidos integrantes da coligação (artigo 12.º, n.º 4, da referida LPP).

3 — Pelo exposto, decide-se:

a) Nada haver que obste a que a coligação constituída pelo Partido Comunista Português e o Partido Ecologista «Os Verdes» adote a denominação CDU — Coligação Democrática Unitária, a sigla PCP — PEV e o símbolo constante do anexo do presente acórdão, com o objetivo de concorrer às eleições para o Parlamento Europeu a realizar no corrente ano de 2014;

b) Em consequência, determinar a respetiva anotação.

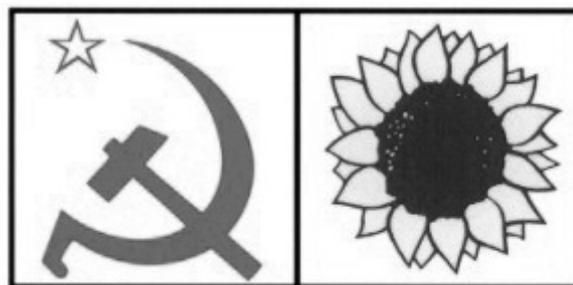
Publicite, nos termos do artigo 22.º-A, n.º 2, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, ex vi artigo 1.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril.

Lisboa, 7 de janeiro de 2014. — *Carlos Fernandes Cadilha* — *Lino Rodrigues Ribeiro* — *Maria José Rangel de Mesquita* — *Maria Lúcia Amaral*.

ANEXO

(ao Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 1/2014, de 7 de janeiro de 2014)

Denominação: CDU — Coligação Democrática Unitária
Sigla: PCP — PEV



Descrição: Quadrado esquerdo — Foice e martelo em cor vermelha. Estrela de cinco pontas em cor branca delimitada a vermelho.

Fundo branco

Quadrado direito — Girassol com pétalas amarelas e coroa de cor castanha.

Fundo branco

207525405

TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL

Anúncio n.º 16/2014

Processo: 190/03.0TBCDV-Z

Prestação de Contas (Liquidatário)

N/Referência: 767673

Requerente: Schindler-Ascensores e Escadas Rolantes Sa.

Falido: Fircopul, Firma Construções Obras Públicas, Ld e outro(s).

A Dr(a). Inês Pratinha Bravo Pinheiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber os credores e a/o falida(o) Fircopul, Firma Construções Obras Públicas, Ld, NIF — 502282266, Endereço: Rua do Bonjardim, n.º 5, Apartado 2, Vilar, 2550-069 Vilar Cdv, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

6 de janeiro de 2014. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Inês Pratinha Bravo Pinheiro*. — O Oficial de Justiça, *Inês Cruz*.

307517735

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 17/2014

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Processo: 3235/07.1TBOAZ

Referência: 4363581

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Paulo Francisco Barata dos Santos Tavares, NIF — 184806429, Endereço: Rua das Marcadas, São Roque, Oli-